

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 1/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS CEPEMAR

SUMÁRIO

1. Propósito	2
2. Aplicação e alcance	2
3. Regras gerais	2
4. Categorização de Terceiros	4
5. Due Diligence Anticorrupção	4
6. Cuidados, Monitoramento e Sinais de Alerta	6
7. Seleção	7
8. Aprovação, Plano de Mitigação e Monitoramento	7
9. Disposições Transitórias	8
10. Definições	8
11. Questionário de Avaliação de Terceiros	11

	PROCEDIMENTO GERENCIAL			Folha: 2/14
	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

1. PROPÓSITO

Esta Política visa orientar todos os Colaboradores quanto à contratação e o relacionamento com Terceiros, de forma a garantir a integridade, legalidade e transparência, bem como prevenir a ocorrência de atos ilícitos contra a Administração Pública, suplementando o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção da Cepemar.

Esta Política não pretende abordar todas as possíveis situações de contratação e relacionamento com Terceiros, mas sim indicar padrões de conduta ética esperados pela Cepemar. Em caso de dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, o Colaborador deve consultar o departamento de Compliance.

2. APLICAÇÃO E ALCANCE

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores. As regras desta Política que se aplicam aos Terceiros deverão ser refletidas na documentação de cadastro e no contrato correspondente.

3. REGRAS GERAIS

Todo relacionamento e contratação de Terceiros deverá ser feito de forma transparente, em consonância com os princípios e regras estabelecidas neste normativo, no Código de Conduta Ética e demais políticas e procedimentos da Cepemar (“Regras de Compliance”).

De acordo com a Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a Cepemar pode ser responsabilizada pelos atos praticados por Terceiros contratados para agir em seu nome ou que a representem perante órgãos da Administração Pública. Sendo assim, a Cepemar somente contratará Terceiros comprometidos com o comportamento ético e alinhados aos seus valores, a seu Código de Conduta Ética e as suas demais políticas de integridade.

Para auxiliar os Colaboradores nessa tarefa, foi criada esta Política de Relacionamento com Terceiros, com o objetivo de estabelecer diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais contratamos e para determinação de regras procedimentais para:

- avaliação de histórico, antecedentes e reputação de Terceiros;
- identificação de riscos relacionados à contratação e interações com Agentes Públicos;
- definição de ações de mitigação de riscos, monitoramento e supervisão do Terceiro; e
- auxiliar a tomada de decisão sobre a contratação.

É dever de todo Colaborador cumprir as Regras de Compliance, especialmente, a Política Anticorrupção e a Política de Conflito de Interesses ao contratar Terceiros.

A contratação de Terceiros deve sempre ser justificável e a remuneração deve ser condizente com o que está sendo contratado e seu valor de mercado.

 cepemar SOLUÇÕES AMBIENTAIS	PROCEDIMENTO GERENCIAL			Folha: 3/14
	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

A Cepemar realizará diligências para avaliar o histórico, antecedentes e reputação de Terceiros, de acordo com as regras estabelecidas nesta Política. As diligências a serem realizadas serão proporcionais ao grau de interação que o Terceiro terá com Agentes Públicos e aos riscos associados.

A Cepemar dedicará especial atenção e tratará com transparência os relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo Pessoas Expostas Politicamente (PEP), Agentes Públicos e Pessoas Próximas.

Uma vez aprovadas, todas as contratações de Terceiros devem ser formalizadas por contrato escrito, que deverá refletir as cláusulas padrão de Compliance da Cepemar, que deverão ser customizadas, caso haja ações específicas de mitigação de riscos que tenham sido definidas durante a *Due Diligence* Anticorrupção. Qualquer alteração às cláusulas padrão de Compliance deverão ser autorizadas pelo departamento de Compliance.

O contrato com o Terceiro deverá definir de forma clara e detalhada o escopo do serviço, a remuneração, forma de pagamento, bem como os limites da atuação do Terceiro, eventuais poderes de representação perante órgãos da Administração Pública, bem como os direitos de monitorar e supervisionar as atividades do Terceiro, requerer relatórios e direito de auditoria, conforme aplicável.

Os Colaboradores e Terceiros devem cumprir a política de tolerância zero com a corrupção, assumindo a responsabilidade e o compromisso de combater a fraude e a corrupção, em quaisquer de suas formas e em qualquer contexto, e de relatar ao Canal de Ética qualquer prática suspeita ou em desconformidade com as leis vigentes e políticas da Cepemar.

O “Canal de Ética” é o canal de comunicação para permitir aos Colaboradores comunicarem suspeitas relacionadas aos padrões de conduta e princípios éticos da Cepemar, incluindo potenciais infrações a Política Anticorrupção da Companhia.

Se o Colaborador identificar uma suspeita ou uma situação que possa caracterizar potencial violação a esta Política, ou a outra norma interna da Cepemar, deve entrar em contato imediatamente com o canal. Fazendo isto, o Colaborador estará cumprindo o seu dever de zelar pelos princípios éticos da Cepemar.

A critério do Colaborador, o contato poderá ser feito:

- pelo site: www.contatoseguro.com.br/Cepemar;
- pelo telefone: 0800 810 8010
- diretamente a um representante do departamento de Compliance.

O teor do relato deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar eventual processo de apuração, que sempre preservará o sigilo das informações obtidas.

Ao utilizar os canais de comunicação o Colaborador poderá escolher o anonimato, se assim preferir. Nenhum Colaborador que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e normas internas da Cepemar sofrerá represália ou retaliação.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 4/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

O departamento de Compliance analisará os relatos ou denúncias conforme as normas internas de apuração de denúncias e investigação.

4. CATEGORIZAÇÃO DE TERCEIROS

Para fins desta Política, os Terceiros usualmente contratados pela Cepemar foram divididos em categorias ou “Tipos”, conforme o objeto da contratação, as atividades previstas e suas principais interações com Agentes Públicos:

- I. **Terceiros Tipo 1:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas que serão contratadas para prestar serviços ou agir em nome da Cepemar, cuja contratação tenha como propósito:
 - a. A obtenção ou renovação de licenças, alvarás e demais autorizações ou a assessoria ou defesa em processos judiciais ou administrativos, vistorias, fiscalizações e questões regulatórias junto à Administração Pública; e
 - b. A interação com qualquer órgão da Administração Pública em nome ou em favor da Cepemar.

Exemplos desses Terceiros são: agentes marítimos, despachantes aduaneiros, consultores, advogados, representantes, assistentes técnicos para atuação judicial e quaisquer terceiros a quem sejam outorgados poderes para representar a Cepemar, especialmente se por meio de instrumento de mandato ou procuração.

- II. **Terceiros Tipo 2:** São aquelas pessoas físicas ou jurídicas que serão contratadas para o fornecimento de materiais ou para prestação de serviços, desde que não haja interação com Agentes Públicos. Como a atuação em nome ou benefício da Cepemar perante a Administração Pública não faz parte do objeto dos contratos com esses Terceiros, a exposição a riscos relacionados à legislação anticorrupção é normalmente menor.

Exemplos desses Terceiros são: empresas de limpeza e segurança e fornecedores de materiais e prestadores de serviços internos, escritórios de advocacia (a quem não sejam outorgados poderes para representar a empresa em juízo ou perante órgãos da Administração Pública), empresas de recursos humanos, empresas de auditoria, dentre outros.

5. DUE DILIGENCE ANTICORRUPÇÃO

O Colaborador (“Proponente”) que pretende contratar um Terceiro deverá submeter o potencial contratado à análise de *Due Diligence* Anticorrupção, que irá variar conforme o potencial risco e poderá incluir o preenchimento de questionários pelo Terceiro, solicitação de documentos, assinatura de declarações e a realização de pesquisas (*background checks*) em bases públicas, análises e relatórios de inteligência.

Todo Terceiro precisa preencher o Questionário de Avaliação de Terceiros e assinar sua Declaração (Anexo I).

O Proponente terá a informação se o Terceiro é **Tipo 1** ou **Tipo 2** na resposta do item 3 do Questionário de Avaliação de Terceiros.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 5/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

Terceiros Tipo 1

A contratação de Terceiros **Tipo 1** deverá seguir o seguinte procedimento:

- I. O Proponente deverá submeter ao Terceiro o Questionário de Avaliação de Terceiros para preenchimento e assinatura da Declaração (Anexo I);
- II. O Proponente encaminhará as informações e documentos disponibilizados pelo Terceiro ao departamento de Compliance, para a realização da avaliação;
- III. O departamento de Compliance deverá encaminhar ao Proponente o relatório de *Due Diligence* Anticorrupção em até 7 dias úteis contados do recebimento dos documentos e informações do Terceiro, apontando eventuais riscos identificados, indicando:
 - a) Contratação de baixo risco de integridade (ausência de riscos relevantes encontrados no *Due Diligence* Anticorrupção);
 - b) Contratação de médio risco de integridade, apontando os riscos encontrados; ou
 - c) Contratação de alto risco.
- IV. A contratação de Terceiro cuja *Due Diligence* Anticorrupção tenha retornado com indicação de contratação de alto risco somente poderá ser realizada mediante aprovação do Comitê de Compliance.
- V. Será sempre considerada de alto risco a contratação de Terceiro que seja, ou tenha sócios, administradores ou empregados chave que sejam Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou Agentes Públicos.
- VI. Para fins de controle, a Cepemar dedicará especial atenção e transparência aos relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo Pessoas Expostas Politicamente.

Na condução das análises de *Due Diligence* Anticorrupção **Tipo 1**, o departamento de Compliance poderá, se necessário, entrar em contato com representantes do Terceiro, conduzir entrevistas, solicitar documentos, informações e declarações adicionais, realizar vistorias e outras diligências razoáveis.

A realização de *Due Diligence* Anticorrupção **Tipo 1** deverá ser refeita, no mínimo, anualmente, ou por ocasião de renovação de contrato após 6 (seis) meses da última avaliação de *Due Diligence* Anticorrupção.

O Relatório de *Due Diligence* deverá ser incluído em documentação constante do sistema que guarde as informações sobre contratações de Terceiros.

Terceiros Tipo 2

O Proponente deverá submeter ao Terceiro **Tipo 2** o Questionário de Avaliação de Terceiros para preenchimento e assinatura da Declaração (Anexo I).

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 6/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

Para a contratação de Terceiros **Tipo 2**, via de regra, somente será obrigatória a realização de *Due Diligence* Anticorrupção quando identificado que o objeto dos serviços que serão prestados tem qualquer envolvimento com órgãos da Administração Pública, hipótese em que deverá ser seguido o procedimento estabelecido para os Terceiros **Tipo 1**.

6. CUIDADOS, MONITORAMENTO E SINAIS DE ALERTA

Caso qualquer dos Colaboradores envolvidos na seleção, cadastro e formalização do contrato com o Terceiro identifique alguma circunstância suspeita, inconsistência ou outro potencial risco ou motivo de preocupação, deverá comunicar o fato imediatamente ao departamento de Compliance e ao Proponente, por e-mail.

Após a contratação, o Proponente deverá monitorar o cumprimento do contrato, notadamente a correta execução do objeto contratado, cumprimento de prazos, qualidade dos produtos e serviços entregues etc., e informar ao departamento de Compliance sobre qualquer desvio identificado. O Proponente se responsabiliza pelo referido monitoramento e a falta de sua pronta ação poderá ensejar a realização de revisões de Compliance ou procedimentos de auditoria interna.

Deve-se manter extrema cautela nas tratativas com Terceiros que apresentem os seguintes sinais de alerta:

- Conduz suas atividades em país com má reputação em matéria de corrupção, associado à atividade de risco e que possua referência no mercado brasileiro;
- Propõe um esquema financeiro incomum, como solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Requer comissão excessiva, pagamento em dinheiro, ou mesmo pagamentos para contas bancárias de terceiros;
- Requer adiantamentos em dinheiro para pagamento de taxas administrativas não comprovadas em documento oficial;
- Se recusa a assumir por escrito o compromisso de cumprir as leis anticorrupção, outras leis aplicáveis ou o Código de Conduta Ética da Cepemar;
- Se recusa a incluir cláusulas anticorrupção no instrumento contratual;
- Fornece faturas ou outros documentos em formato genérico, não transparente e em formato duvidoso, não usual;
- Apresenta honorários de forma não discriminada;
- Solicita reembolso de taxas governamentais em desacordo com o montante constante nas tabelas públicas oficiais.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 7/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

Para todos os casos mencionados acima, é obrigatório o envolvimento do departamento de Compliance na contratação. Caso uma das situações acima, ou situação similar não descrita, ocorra no curso da execução do contrato, o departamento de Compliance deverá ser notificado para análise do caso e para que eventuais medidas sejam tomadas frente ao comportamento do Terceiro.

7. SELEÇÃO

Quanto ao processo de seleção de quaisquer Terceiros, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I. Cotação de, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) fornecedores por segmento. Exceções deverão ser devidamente justificadas ao superior hierárquico e incluída em documentação constante do sistema que guarde as informações sobre contratações de Terceiros; e
- II. A escolha que não seja exclusivamente pautada por critério de menor preço deverá ser fundamentada por critérios objetivos, apontando os critérios utilizados à Diretoria.

8. APROVAÇÃO, PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO

Caso não tenha sido identificado nenhum risco nas análises realizadas, seguindo os procedimentos estabelecidos no item 5, acima, o Proponente estará autorizado a seguir em frente com a contratação do Terceiro, devendo sempre acompanhar e supervisionar suas atividades, atentando para indícios de irregularidade.

Caso o departamento de Compliance tenha apontado riscos relevantes na análise de *Due Diligence* Anticorrupção, o Proponente e o departamento de Compliance deverão, em conjunto, definir medidas para mitigação dos riscos identificados. As medidas de mitigação acordadas serão documentadas por escrito. O Proponente será responsável pelas medidas de mitigação de risco.

Ao definir ações de mitigação de riscos, a Cepemar dedicará especial atenção, buscando sempre dar transparência, aos relacionamentos, transações, pagamentos e demais negócios envolvendo Pessoas Expostas Politicamente. A celebração de contratos, aprovações de facilidades e descontos, ou quaisquer vantagens ou condições favoráveis envolvendo Pessoas Expostas Politicamente, Agentes Públicos e Pessoas Próximas deverão ser submetidas à avaliação do departamento de Compliance, devendo sempre ser aprovadas pelo Comitê de Compliance.

Caso a contratação seja considerada de alto risco, o Terceiro não poderá ser contratado, exceto mediante submissão do caso ao Comitê de Compliance, acompanhado de toda a documentação pertinente e das correspondentes medidas de mitigação de riscos, se for o caso, para análise e deliberação pelo Comitê.

O departamento de Compliance deverá documentar e arquivar toda a informação coletada nos processos de *Due Diligence* Anticorrupção, incluindo o Questionário de Avaliação de Terceiros, declarações assinadas pelo Terceiro, medidas de mitigação de risco e toda documentação suporte, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL			Folha: 8/14
	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A presente Política deverá ser revista periodicamente, ao menos a cada 2 (dois) anos, ou conforme definido pelo Comitê de Compliance.

10. DEFINIÇÕES

Administração Pública: deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o departamento de Compliance.

Agente Público: significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.

Para fins dessa política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

Colaboradores: significa empregados, administradores, Superintendentes, Gerentes ou Diretores da Cepemar.

Conflito de Interesses: significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Cepemar, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Cepemar.

Due Diligence Anticorrupção: Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 9/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

Pessoas Próximas: significa os sócios, parceiro de negócio, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios), e seus respectivos cônjuges.

Pessoa Exposta Politicamente ou PEP: Segundo o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), são consideradas Pessoas Politicamente Expostas “os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores”. Seguindo a Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021, consideram-se PEPs:

1. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
3. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
4. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
5. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
6. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
7. Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
8. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

9. Chefes de estado ou de governo;

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 10/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

10. Políticos de escalões superiores;
11. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
12. Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
13. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
14. Dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de PEP deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.

São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Comitê de Compliance: órgão interno de deliberação sobre as questões que envolvem violações ao Código de Ética e de Conduta, bem como de avaliação dos resultados das investigações de denúncias, zelando pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas. Auxilia a Diretoria na aplicação e criação de mecanismos de controle de riscos, monitoramento e efetividade do Programa de Integridade da Cepemar.

Terceiros: significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros a serviço da Cepemar.

Vantagem Indevida: significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Política, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Canal de Ética: canal de comunicação para permitir aos Colaboradores comunicar suspeitas ou tirar dúvidas relacionadas aos padrões de conduta e princípios éticos da Cepemar, incluindo qualquer prática suspeita ou em desconformidade com as leis vigentes e políticas da Cepemar.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 11/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

ANEXO I QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

[A SER PREENCHIDO PELO REPRESENTANTE DO TERCEIRO]

Este questionário se destina a fornecer as informações necessárias para concluir a Avaliação de Riscos e deve ser assinado por quem tem poderes para representar o Terceiro.

1. Informações da Empresa

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Website:	
Enviado por (nome completo e cargo):	

2. A empresa opera com outro nome ou já fez isso no passado?

Sim Não

2.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

--

3. O objeto dos serviços que serão prestados tem o propósito de:

<input type="checkbox"/> Obtenção ou renovação de licenças, alvarás e demais autorizações ou a assessoria ou defesa em processos judiciais ou administrativos, vistorias, fiscalizações e questões regulatórias junto à Administração Pública.
<input type="checkbox"/> Interação com qualquer órgão da Administração Pública em nome ou em favor da Cepemar.
<input type="checkbox"/> Utilização de poderes para representar a Cepemar, especialmente por meio de instrumento de mandato ou procuração.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL			Folha: 12/14
	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

4. Existe alguma situação que represente um conflito entre interesses pessoais de um sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa e os da contratante ou de empresa relacionada à contratante, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, suas funções, em prejuízo dos interesses da contratante?

Sim Não

4.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

5. Algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa é sócio, Terceiro, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios) de algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da contratante ou de empresa relacionada à contratante?

Sim Não

5.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

6. Algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa é considerado Pessoa Exposta Politicamente?

Atenção: o conceito de Pessoa Exposta Politicamente é amplo, abrange agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus parentes de segundo grau (ou pessoas com relacionamento próximo). Na dúvida, consulte um advogado ou o Portal da Transparência:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>

Sim Não

6.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

7. A Empresa está atualmente listada ou já foi listada em algum desses cadastros?

I. Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas da CGU - CEIS;

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 13/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas da CGU - CNEP;
- III. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União - TCU;
- IV. Qualquer outra lista de sanções ou lista de exclusão mantida de acordo com uma lei, regulamento ou ordem de qualquer autoridade competente?

Sim Não

7.1 Em caso positivo, forneça detalhes:

8. Algum sócio, conselheiro, administrador, diretor, ou empregado da Empresa é ou já foi:
- I. Acusado ou condenado por qualquer crime envolvendo fraude, corrupção, suborno, conluio, tráfico de influência, comportamento anticoncorrencial, lavagem de dinheiro ou outras violações similares;
 - II. Parte em processos civis com base, no todo ou em parte, em supostos atos ilícitos semelhantes aos enumerados no item I;
 - III. Objeto de uma investigação civil ou criminal ou de um inquérito policial ou de outra autoridade, em conexão com as situações enumeradas no item I;
 - IV. Repreendido, multado, alvo de penalidade ou sujeito a qualquer outro processo por uma autoridade reguladora ou conselho profissional; ou
 - V. Foi rejeitado ou teve contrato rescindido com base, no todo ou em parte, em potencial ou suposta infração similar àquelas listadas no item I.

Sim Não

8.1. Em caso positivo, forneça detalhes:

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS			Folha: 14/14
	Data de Elaboração: 23/11/2023	Data da Revisão: 23/11/2023	Nº da Revisão: 00	Código: PG-CO-007
Comentário sobre a revisão: Emissão Inicial				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

DECLARAÇÃO

Declaro que:

- I. As informações prestadas neste questionário são precisas e verdadeiras;
- II. Li e entendi este questionário;
- III. Reconheço que este questionário pode ser utilizado para fins legais;
- IV. A omissão de informações ou o fornecimento de informações falsas neste questionário darão ensejo à rescisão justificada de contratos mantidos com a (inserir nome de cada empresa);
- V. Tenho poderes para assinar este questionário em nome da (inserir nome de cada empresa); e
- VI. A Cepemar pode, a seu critério, solicitar informações adicionais sobre este questionário.

Caso as informações contidas nesta Declaração se revelem incompletas, imprecisas ou desatualizadas, a (inserir nome de cada empresa) deverá submeter nova declaração revisada em até 10 (dez) dias após a circunstância que ensejou a necessidade de mudança.

_____, ____ de _____ 20__

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Cargo: